



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 08/2023  
**Decisão** : 082/2023-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 5.7.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900021614/2017  
**Interessado** : Nivaldo Alves da Silva

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900021614/2017, lavrado em desfavor de Nivaldo Alves da Silva, sem o registro no CREA, por infringência à alínea “a”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por conter vício do ato processual.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08/2023, realizada no dia 17 de maio de 2023, presencial e por videoconferência, sob relatoria do Conselheiro *Maycon Lira Drummond Ramos*; considerando que em 30/05/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900021614/2017 contra o Sr. Nivaldo Alves da Silva., por infringência à alínea “a”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Em visita in-loco constatamos através de documentação apresentada, que o profissional Nivaldo Alves da Silva, estava executando serviços de manutenção de ar condicionado tipo split na Câmara de Vereadores de Lagoa Grande sem o devido registro no CREA-PE); considerando que o profissional apresentou a seguinte defesa em 10.08.2017: “Venho por meio deste tentar me defender pois fui solicitado pelo órgão a fazer o serviço e em nenhum momento fui informado que precisaria de qualquer tipo de documento, ou seja, não tinha o conhecimento da necessidade da documentação necessária para efetuar o serviço, não tinha noção da situação a qual fui colocado, peço encarecidamente que seja revisto o valor dessa multa pois não tenho condições alguma de efetuar o pagamento nesse valor. Após tamanho constrangimento pretendo me regularizar com os órgãos competentes, aguardo um retorno por parte dos mesmos.”; considerando que o analista do Crea-PE, realizou questionamento ao agente fiscal para informar se o autuado é um profissional sem registro no Crea/PE, conforme mencionado no campo de descrição da infração, ou se o autuado é um leigo, conforme enquadramento e capitulação da infração; considerando que o agente fiscal informa que autuação foi feita para a falta de registro de pessoa física, que tentou alterar o auto (corrigindo) e não conseguiu; considerando, desta forma, que o Auto de Infração nº 9900021614/2017 apresenta vício do ato processual, uma vez que o autuado é leigo, conforme enquadramento e capitulação da infração (alínea “a”, do Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66) e foi solicitado, no campo de descrição do auto, o seu registro junto ao Crea/PE. Diante do exposto, sugerimos seu cancelamento, em função do vício do ato processual apontado, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho e Cássio Victor de Melo Alves.**

*Cientifique-se e cumpra-se.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

*Recife, 17 de maio de 2023.*

***Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros***  
***Coordenador Adjunto da CEEMMQ***